



Enviado à Internet/DJE em: 27/09/2017

Disponibilizado no DJE nº.: 50.553

Em: 02/10/2017

Publicado em: 03/10/2017

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**RESOLUÇÃO N.º 8/2017/DTP**

Institui a Central de Processamento Eletrônico (CPE) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO** faz editar a Resolução, aprovada pelo E. Tribunal Pleno em Sessão Extraordinária Administrativa realizada em 28 de setembro de 2017, nos termos do art. 289, inciso II, alínea “c”, do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação,

**CONSIDERANDO** as diretrizes contidas na Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial,

**CONSIDERANDO** a edição da Resolução n. 185, de 18 de dezembro de 2013 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que instituiu em caráter obrigatório o Processo Judicial Eletrônico – PJe como sistema informatizado de tramitação e acompanhamento processual no âmbito do Poder Judiciário e estabelece parâmetros para o seu funcionamento,

**CONSIDERANDO** que a implantação do processo judicial eletrônico permite reorganizar a estrutura organizacional do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, de modo a favorecer a celeridade da prestação jurisdicional,

**CONSIDERANDO** as diretrizes nacionais fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça para nortear a atuação institucional de todos os órgãos do Poder Judiciário, notadamente com a edição da Resolução n. 194/2014, que institui a “Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição”, e da Resolução n. 219/2016, que “dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus”;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**RESOLUÇÃO N. 8/2017-DTP**

**CONSIDERANDO** os princípios da eficiência e celeridade, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Instituir a unidade organizacional de 1º Grau denominada Central de Processamento Eletrônico (CPE) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** A Central de Processamento Eletrônico atuará no apoio direto à atividade jurisdicional, por meio da alocação dinâmica da mão de obra entre as unidades judiciárias de 1º e 2º Grau.

**§1º** Os servidores lotados na CPE realizarão atividades de apoio ao julgamento (serviços de gabinete) e de apoio à gestão dos serviços de secretaria, incluindo expedição de documentos e movimentação de processos.

**§2º** Os servidores lotados na CPE não prestarão atendimento ao público externo, sejam partes, Advogados, Defensores Públicos, Procuradores e Promotores de Justiça, cabendo tal função aos servidores de cada unidade jurisdicional.

**§3º** Os servidores lotados na CPE atuarão de modo padronizado em todas as unidades judiciárias às quais foram vinculados, com fiel observância das normas e orientações da Corregedoria-Geral de Justiça.

**Art. 3º** Cabe ao Magistrado responsável pela unidade judiciária apoiada acompanhar a regularidade das atividades desenvolvidas pelos servidores lotados na CPE, mandando repeti-las pela secretaria da unidade jurisdicional quando considerá-las equivocadas.

**Art. 4º** O Presidente do Tribunal de Justiça designará os servidores que exercerão suas funções junto à CPE.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**RESOLUÇÃO N. 8/2017-DTP**

§1º Poderão atuar na CPE servidores efetivos ou comissionados, provenientes de 1º ou 2º Grau de Jurisdição.

§2º Os servidores lotados na CPE serão, para todos os efeitos, computados como servidores de 1º Grau, o que não implicará em movimentação funcional.

§3º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá autorizar expediente em regime diferenciado, em turnos, para os servidores lotados na CPE.

**Art. 5º** A Corregedoria-Geral de Justiça coordenará a atuação da CPE em 1º Grau de Jurisdição, bem como indicará as unidades judiciárias que serão apoiadas pela CPE.

§1º Terão prioridade para receber o apoio da CPE as unidades judiciárias que possuírem as maiores taxas de congestionamento e estoque processual.

§2º As atividades da CPE serão desenvolvidas, preferencialmente, nos sistemas de processo eletrônico.

§3º O atendimento às Comarcas pelos servidores lotados na CPE, quando necessário, poderá ser realizado diretamente na unidade judiciária, hipótese em que farão jus à diária e ao deslocamento, conforme as normativas vigentes.

§4º O servidor que apresentar rendimento incompatível com as metas de produtividade estabelecidas pela Corregedoria-Geral da Justiça, será devolvido à sua lotação de origem.

**Art. 6º** Competirá:

I – à Coordenadoria de Tecnologia da Informação: prover acesso e suporte para uso dos sistemas, bem como disponibilizar os equipamentos necessários à implantação e funcionamento da CPE;

II – à Coordenadoria de Recursos Humanos: promover as medidas necessárias para a lotação dos servidores designados para atuar na CPE, zelando pela regularidade de sua lotação temporária segundo a instância de atuação;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**RESOLUÇÃO N. 8/2017-DTP**

III – à Coordenadoria de Infraestrutura: disponibilizar a infraestrutura predial, elétrica e lógica necessárias para implantação e funcionamento da CPE;

IV – à Escola dos servidores: planejar e executar a capacitação dos servidores quanto à padronização das atividades a serem desenvolvidas pela CPE.

**Art. 7º** Para os fins do artigo 4º desta Resolução, a Presidência do Tribunal de Justiça deverá priorizar a designação de servidores atualmente lotados nas áreas de apoio direto à atividade jurisdicional 2º Grau, tais como o Departamento de Apoio ao Julgamento, o Departamento Judiciário Auxiliar e as Secretarias de Câmaras e Turmas com menor estoque processual.

**Parágrafo único.** Para viabilizar o imediato funcionamento da CPE, cada Gabinete de 2º Grau disponibilizará, pelo menos, 02 (dois) servidores ocupantes de cargo em comissão, bem como os servidores efetivos não ocupantes de cargo ou função eventualmente à disposição do Gabinete, facultada a compensação entre servidores comissionados e efetivos.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Cuiabá, 28 de setembro de 2017.

  
Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**  
Presidente do Tribunal de Justiça